

ASSESSORIA JURÍDICA

Januária, 25 de maio de 2026.

Exmo. Senhor
Neiriberto Vieira de Souza
MD. Presidente da Câmara Municipal.
JANUÁRIA – MG.

CONSULTA TÉCNICA – 014/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa autorizar a concessão de premiação financeira, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinada às quadrilhas juninas participantes do Festival de Quadrilhas de Januária. A proposta estabelece que os recursos advirão do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC e solicita a tramitação sob o Regime de Urgência.

É o breve relatório. Passo à análise.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Competência Material e Legislativa Municipal

A matéria insere-se na competência comum da União, Estados e Municípios para "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural" e na competência municipal para "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local" O fomento a festividades tradicionais, como as quadrilhas juninas, caracteriza preservação do patrimônio imaterial.

2.2. Iniciativa

O projeto versa sobre a criação de despesa e gestão de fundos municipais, matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em observância ao princípio da simetria com o Art. 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal. Portanto, não há vício de iniciativa.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E MÉRITO

3.1. Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Toda criação de despesa deve observar os arts. 16 e 17 da LC 101/2000. O projeto menciona o valor e a fonte (FUMPAC), mas para a plena validade, deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e da declaração de adequação com a LOA, LDO e PPA.

3.2. Natureza Jurídica: Premiação vs. Subvenção

Um ponto crítico reside na distinção entre "premiação" e "subvenção social". Enquanto a

ASSESSORIA JURÍDICA

subvenção visa auxiliar a manutenção de instituições (Art. 26 da LRF), a premiação decorrente de concurso cultural possui natureza de incentivo ao mérito, sendo regida pelos princípios da impessoalidade e moralidade.

Subsiste a necessidade de cautela quanto ao **Regime de Urgência**. O Art. 198, §3º do Regimento Interno veda expressamente este rito para matérias de subvenções. Para afastar tal óbice, o corpo do projeto deixa claro que a verba possui natureza de premiação cultural e não de subvenção social assistencialista. Caso contrário, a tramitação em urgência poderia ser objeto de questionamento judicial por descumprimento de rito regimental.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após criteriosa análise técnica do Projeto de Lei nº 017/2026, esta assessoria conclui pela constitucionalidade material da proposta, por se tratar de fomento ao patrimônio imaterial local (Art. 30, IX, CF/88). Todavia, a regular tramitação e a aprovação da matéria estão estritamente condicionadas à superação do seguinte óbice legal :

- Da Obrigatoriedade Inafastável do Impacto Financeiro (Art. 16 da LRF)

É imperativo destacar que a criação de qualquer despesa pública — como a premiação de R\$ 30.000,00 ora proposta — exige, como condição prévia e obrigatória para sua votação, a apresentação de:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes
- Declaração do ordenador da despesa atestando que o gasto possui adequação orçamentária e financeira com a LOA, e compatibilidade com o PPA e a LDO.

A ausência desses documentos no processo legislativo configura **vício de legalidade insanável**, tornando a despesa "não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público", nos termos do Art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, esta Câmara Municipal **não deve proceder à votação do mérito** sem que o Poder Executivo anexe a referida memória de cálculo ao projeto.

Em conclusão, o parecer é pela viabilidade jurídica, desde que o processo seja devidamente instruído com o impacto financeiro obrigatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Januária, 25 de Maio de 2026.

Mayara Moreira Magalhães
Assessora Jurídica
OAB/MG 126.377